

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

No passado dia 11 de julho, foi publicada a Lei n.º 42/2014 que veio **autorizar o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo** (CPA). Esta autorização visa, pois, a substituição de um dos diplomas fundamentais do direito administrativo português e que vigora há mais de 20 anos.

A autorização legislativa concedida ao Governo estende-se a **variados aspetos** da disciplina jurídica contida no CPA. **Vejamos quais serão os principais aspetos que devemos esperar da revisão do CPA:**

- Em matéria de **princípios gerais da atividade administrativa**, a Lei autoriza o Governo a consagrar expressamente, no CPA, princípios jurídicos como o princípio da *proteção dos dados pessoais dos interessados* ou o princípio da *cooperação leal com a União Europeia*. Por outro lado, a autorização aponta ainda no sentido de uma densificação de princípios gerais já consagrados no atual CPA, como é o caso dos princípios da *igualdade*, da *proporcionalidade* ou da *imparcialidade*.
- Relativamente à disciplina do **procedimento administrativo**, o Governo fica autorizado a prever a possibilidade da celebração de acordos entre a Administração e os interessados para convencionar certos termos do procedimento (*acordos endoprocedimentais*).

No intuito de promover a eficiência, a economicidade e a celeridade da atividade administrativa, o Governo deverá ainda definir o regime das chamadas *conferências procedimentais*, nas quais intervêm as várias entidades administrativas envolvidas numa determinada decisão num só momento, evitando ao processo o longo “calvário” de ir de entidade administrativa em entidade administrativa.

- No que concerne a regulação dos **instrumentos da atividade administrativa**, é de salientar a autorização concedida ao Governo para definir – pela primeira vez na ordem jurídica portuguesa – um regime substantivo do regulamento administrativo, ou seja das normas gerais e abstratas aprovadas pela Administração, disciplinando aspetos como a habilitação legal para a sua emissão, as relações entre os regulamentos, a proibição de eficácia retroativa de certos regulamentos e a caducidade, a revogação e a impugnação destes instrumentos.

Quanto aos atos administrativos, a autorização legislativa traz inovações importantes em matéria de *revisão* administrativa das decisões. Assim, por exemplo, o Governo

Definição do regime das chamadas conferências procedimentais entre várias entidades administrativas envolvidas

poderá estabelecer que os atos constitutivos de direitos sejam passíveis de *revogação administrativa* com fundamento na superveniência de conhecimentos técnicos e científicos ou em caso de alteração objetiva das circunstâncias de facto, em face dos quais, num ou noutro caso, não poderiam ter sido praticados. A respeito destes casos, a Lei refere-se ainda a um direito de indemnização por parte dos beneficiários de boa fé.

- Em matéria de **garantias administrativas**, o Governo fica autorizado a estabelecer expressamente que as reclamações e os recursos administrativos têm carácter meramente *facultativo* (podendo o interessado recorrer imediatamente ao Tribunal), salvo se a lei os denominar como *necessários*. A este respeito, a Lei autoriza o Governo a clarificar, no decreto-lei autorizado, quais são as situações em que será de considerar que as impugnações administrativas, existentes à data da sua entrada em vigor, revestem carácter *necessário*.

Refira-se, a finalizar, que a autorização concedida ao Governo para aprovar o novo CPA tem uma duração de 180 dias.

Contactos

Margarida Olazabal Cabral | mocabral@mlgts.pt
José Azevedo Moreira | jamoreira@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades crescentes dos seus clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member

LexMundi
World Ready